



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÃO – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, COM A FINALIDADE DE JULGAR IMPUGNAÇÃO DO EDITAL APRESENTADO PARA A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021, CUJO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 AG DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos 21 dias do mês de janeiro de 2021, às 09h00min, reuniram na sala de reuniões o pregoeiro e a equipe de apoio pregão da Prefeitura Municipal de Taiobeiras, com sede à Praça da Matriz, 145, Centro, reuniram-se a pregoeira e os membros da equipe de apoio nomeados através da Portaria GAB nº 003/2021 os senhores: Antonio Bandeira Neto – Pregoeiro oficial, Bruna Lopes Sena – Secretaria, Angelo Darley Ferreira - Membro efetivo e Luciano dos Santos Oliveira – suplente, com a finalidade de decidir a respeito da apresentação de impugnação do edital, razões e contra razões apresentadas pela empresa DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.059.063/0001-30, com sede na Rodovia Antônio Luiz Moura Gonzaga, N.º 4530, Bairro Rio Tavares, Florianópolis (SC), CEP 88.048-301.

O pregoeiro fez a abertura da sessão informando que se trata de impugnação à edital registro de preços para AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 TIPO AG, pregão eletrônico 001/2021, interposto pela EMPRESA DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.059.063/0001-30.

Comissão julgou improcedente o presente baseado nas razões apresentadas pelo corpo técnico da Secretaria de Saúde. Quando a empresa menciona que no edital não prevê a exigência do teste possuir "coleta nasal" discordamos, pois o produto deve ser entregue atendendo as exigências do edital, como pode ser visto na descrição do objeto licitado encontra-se a seguinte característica "TESTE REALIZADO POR AMOSTRA SWAB NASOFARINGE" ou seja é feito via nasal, e atender o que estamos solicitando no edital. Sabemos que conforme exigência da lei, o município não pode direcionar marca, e ou características específicas de uma determinada marca ou fabricante, e a descrição do objeto a ser licitado esta dentro das características discriminadas nos orçamentos utilizados na formalização do processo.

O teste rápido, tipo AG, é bem específico em sua forma de realizar o exame, que para tal ato é necessário os demais componentes, pois sem eles não teria como realizar o teste rápido, o que também não seria aceito pela ANVISA.



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E MATERIAIS

O pregoeiro e equipe de apoio de Licitação decide por manter o certame marcado para o dia 25/01/2021.

Taiobeiras – MG, 21 de janeiro de 2021

Pregoeiro oficial
Antonio Bandeira Neto

Equipe de apoio
Bruna Lopes Sena

Publique se: